FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

O cashback e a tributação nas operações realizadas com pessoas físicas

Igor Alves Azevedo

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 03.07.2022

1. Tema, contexto e delimitação de escopo

Os mercados de varejo e serviços sempre tentam criar formas de atrair clientes e fidelizar aqueles que já consomem seus produtos. Nesse sentido, aplicam-se descontos e promoções, como o cashback, modalidade que consiste no retorno ao comprador de parte dos valores gastos na compra.

Deve-se ressaltar que o cashback não é algo recente, pesquisas demonstram que no mercado americano já existiam empresas bem estabelecidas que utilizavam essa metodologia desde 1998.[1] Todavia, é possível perceber um crescimento nesse modelo de programa de fidelização com o avanço da tecnologia e do *e-commerce*. Nesse sentido, grandes companhias brasileiras passaram a adotar essa sistemática, sendo possível apontar a Magazine Luíza (varejo), Nubank (meios de pagamento) e XP investimentos (investimentos).

Nesse sentido, a análise do modelo adotado pela três empresa mencionadas anteriormente pode revelar bastante sobre as características do cashback no mercado brasileiro.

O programa adotado pela Magazine Luíza, "Dinheiro de Volta", consiste na aplicação de uma porcentagem sobre o valor da compra realizada que será devolvido ao usuário por meio de uma conta (MAGALUPAY) e que ele poderá utilizar os valores apenas "(i) para a aquisição de Produtos no Magalu; (ii) para a contratação da prestação dos serviços oferecidos no Superaplicativo Magalu; e/ou (iii) para todas as demais funcionalidades do MagaluPay, a depender das regras específicas estabelecidas por cada Concessor."[2] Destaca-se que para adentrar nesse programa não é necessário o pagamento de taxas por parte do consumidor, sendo necessário apenas a realização de uma compra. Ressalta-se, ainda, que não é possível a conversão em dinheiro.

---

[1] HO, Yi-Chun (Chad), Online Cash-Back Shopping: Implications for Consumers and e-Businesses (April 28, 2017). Information Systems Research, 28(2), pp. 250-264, 2017, p. 01

[2] DINHEIRO DE VOLTA (CASHBACK). MAGALU, 2022. Disponível em: < https://especiais.magazineluiza.com.br/regulamentos/>. Acesso em: 26, julho de 2022.

O programa instituído pelo Nubank, intitulado "Reward", consiste em um percentual das compras que são realizadas pelo cliente que será disponibilizado em formato de pontos em sua conta e que ele poderá utilizá-los para "apagar" compras realizadas em seu cartão de crédito. Assim, ao cliente 'eliminar' "uma despesa, é gerado um crédito na sua Fatura aberta no valor da compra na Função Crédito que foi 'eliminada'".[3] Destaca-se que para participar do programa o cliente precisa pagar uma taxa ou ter um gasto superior a R$ 5.000,00 (cinco mil) mensais. Importante destacar, ainda, que ele não poderá sacar os valores, transformando-os em pecúnia.

A XP investimento, por sua vez, instituiu um programa de cashback intitulado "Investback". Assim, os usuários dos seus cartões de crédito podem optar, sem custo, em participar dele, de modo que recebem uma porcentagem de suas compras realizadas em valores vinculados ao fundo de investimento TREND INB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES.[4] Destaca-se que o cliente poderá solicitar o resgate do montante a qualquer momento.[5]

Ressalta-se que existe um universo não identificado de empresas que hoje oferecem programas intitulados ou que de alguma forma se adequam ao conceito amplo de cashback. Porém, os três programas destacados anteriormente possuem características que conseguem representar uma extensa gama de outro programas. Assim, pode-se evidenciar:

1. A possibilidade de transformação dos valores em pecúnia;
2. O pagamento de valores para participar do programa;
3. A posição do ente pagador do cashback dentro do arranjo negocial; e
4. A necessidade de utilização do valor em compras futuras, vinculadas ao próprio instituidor do programa.

Considerando todo o tratado, surge o questionamento acerca do tratamento tributário que deve ser implementado quando o recebimento de tais valores pela pessoa física beneficiária do programa, em especial com relação ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF").

Assim, nos moldes do art. 701 do Regulamento do Imposto de Renda ("RIR")[6] deve-se reter o imposto nos pagamentos de rendimentos realizados por pessoa jurídica a pessoas físicas, utilizando as tabelas progressivas.

---

[3] REGULAMENTO AO PROGRAMA DE RECOMPENSAS E BENEFÍCIOS ("REGULAMENTO"). Nubank, 2022. disponível em: < https://nubank.com.br/contrato/regulamento-rewards/?utm_so…4heq4xi8ttvhevpzo4nnpvebq4tao7wyxax0i0x3cohibocrvoqavd_bwe>. Acesso em: 26, julho de 2022.

[4] O fundo é inscrito no CNPJ sob o nº 37.910.132/0001-60.

[5] SEU CONTRATO. XP INVESTIMENTOS, 2022. Disponível em: < https://lp.xpi.com.br/contrato-cartao-xp>. Acesso em: 26, julho de 2022.

[6] BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponivel em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em: 14 de jun de 2022. - Art. 701. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado de acordo com as tabelas progressivas

Percebe-se então que o ponto principal da dúvida seria se o cashback constitui rendimento para as pessoas físicas beneficiárias. A Receita Federal do Brasil ("RFB") já se pronunciou sobre essa temática, conforme Solução de Consulta Cosit nº 653/2017, vejamos:

> ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. DEPÓSITOS EM CONTACORRENTE. - DESCONTOS SOBRE PRODUTOS/SERVIÇOS ADQUIRIDOS.
> Depósitos em conta-corrente correspondentes a descontos obtidos no comércio eletrônico não se caracterizam como acréscimo patrimonial, nem precisam ser declarados, por se tratar de uma simples devolução de valor já oferecido à tributação.
> Dispositivos Legais: Arts. 43, incisos I e II, e 114 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); Arts. 37, caput, e 38, caput, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999).[7]

Essa solução de consulta é tida por muitos como a confirmação pela Receita Federal de que o cashback não seria renda da pessoa física e, por lógica, tributado pelo imposto de renda, uma vez que seria apenas uma devolução de valores despendidos anteriormente na compra.[8]

Ocorre que, como já demonstrado, o cashback não teria apenas um modelo de atuação no qual existe apenas uma relação entre comprador e vendedor, o qual devolveria o montante anteriormente pago em forma de desconto. Na verdade, existem inúmeras relações que devem ser avaliadas.

Partindo desse contexto fático-jurídico, a pesquisa terá como questão central a análise do tratamento tributário que deve ser aplicado em operações da cashback realizados com beneficiários pessoas físicas. Para tanto, serão estudados 3 programas, ou seja, Rewards (Nubank), Investback (XP Investimentos) e Dinheiro de Volta (Magazine Luíza), vez que possuem diferentes características, tendo o potencial de representar uma gama relevante do mercado.

Nesse sentido, ao final do trabalho, pretende-se responde as seguintes questões: (i) quais os parâmetros que devem ser considerados para estabelecer a necessidade de retenção do imposto de renda em operações de cashback realizadas com pessoas físicas? (ii) como mitigar riscos de autuação fiscal para operações de cashback nos moldes tratados?

---

constantes do art. 677 , os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física, para os quais não haja incidência específica e não estejam incluídos entre aqueles tributados exclusivamente na fonte.

[7] BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Solução de Consulta Cosit nº 653/2017. Disponivel em < http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=89109>. Acesso em: 14 de jun de 2022.

[8] MAGALHÃES, Verônica, Cashback: impactos contábeis e tributários, 2021. DISPONÍVEL EM: < https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/women-in-tax-brazil/cashback-impactos-contabeis-e-tributarios-22012021>. ACESSO EM: 30, JULHO DE 2022.

Ressalta-se que a primeira questão descrita anteriormente será respondida por meio de um checklist, no qual o contribuinte poderá identificar diversas características que apontaram para uma necessidade ou não de tributação do programa a ser implementado.

Para tanto, adotar-se-á como modelo de pesquisa predominante o trabalho exploratório, tomando como base a pesquisa doutrinária nacional, sem eventualmente recorrer para práticas de outros países acerca do tema.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Contextualização fática

- **Questão 01:** Em que consiste a operação denominada de cashback em sua forma mais simples, ou seja, que consiga caracterizar os diversos modelos existentes de cashback?
    - ***Fontes e formas de acesso:*** *pesquisa doutrinárias em livros, monografias, teses e artigos disponíveis em bibliotecas e sites. Destaca-se que nesse momento não haverá um enfoque tributário, mas econômico e histórico;*

- **Questão 02:** Como as operações de cashback vêm sendo tributadas pelas companhias brasileiras?
    - ***Fontes e formas de acesso:*** *(i)serão consideradas as características dos três modelos selecionados (XP investimentos, Nubank e Magalu), de modo a identificar pontos de convergência e divergência neles que possam ser utilizados como representação de modelos gerais.*

- **Questão 03:** Como a autoridade fiscal tem se posicionado acerca da tributação do cashback?
    - ***Fontes e formas de acesso:*** *análise das soluções de consulta da Cosit nº 653/2017, Cosit nº 205/2019 e Cosit nº 380/2017*

Referencial teórico-normativo

- **Questão 01:** Quais as normas que atualmente dispõem sobre a retenção de imposto de renda para pessoas físicas?
    - ***Fontes e formas de acesso:*** *(i)art. 153 da CF; (ii)art. 43 e seguintes do CTN; (iii) art. 3º da Lei 7.713/98;e (iv) art. 701 do RIR.*
- **Questão 02:** Qual o conceito e características do princípio da realização da renda?
    - ***Fontes e formas de acesso:*** *pesquisa doutrinárias em livros, monografias, teses e artigos disponíveis em bibliotecas e sites.*

Abordagem analítica

- **Questão 01**: Como o fato gerador do imposto de renda se adequa as características do cashback?
    - ***Fontes e formas de acesso:*** *pesquisa doutrinárias em livros, monografias, teses e artigos disponíveis em bibliotecas e sites.*

- **<u>Questão 02</u>**: Em quais modelos de cashback é possível identificar as características primordiais que disparam o fato gerador do imposto de renda para pessoas físicas?
    - ***<u>Fontes e formas de acesso:</u>*** *(i) pesquisa doutrinárias em livros, monografias, teses e artigos disponíveis em bibliotecas e sites. (ii)serão consideradas as características dos três modelos selecionados (XP investimentos, Nubank e Magalu), de modo a identificar pontos de convergência e divergência neles que possam ser utilizados como representação de modelos gerais.*

- **<u>Questão 03</u>**: Existem características que podem afastar a incidência do imposto de renda?
    - ***<u>Fontes e formas de acesso:</u>*** *(i) pesquisa doutrinárias em livros, monografias, teses e artigos disponíveis em bibliotecas e sites. (ii)serão consideradas as características dos três modelos selecionados (XP investimentos, Nubank e Magalu), de modo a identificar pontos de convergência e divergência neles que possam ser utilizados como representação de modelos gerais. (iii) análise das soluções de consulta da Cosit nº 653/2017, Cosit nº 205/2019 e Cosit nº 380/2017)*

- **<u>Questão 03</u>**: A posição que o pagador do cashback detém dentro da cadeia comercial influencia no tratamento tributário?
    - ***<u>Fontes e formas de acesso:</u>*** *(i) pesquisa doutrinárias em livros, monografias, teses e artigos disponíveis em bibliotecas e sites. (ii) análise das soluções de consulta da Cosit nº 653/2017, Cosit nº 205/2019 e Cosit nº 380/2017)*

Recomendações finais

- **<u>Questão 01</u>**: Quais os parâmetros que devem ser considerados para estabelecer a necessidade de retenção do imposto de renda em operações de cashback realizadas com pessoas físicas?
    - ***<u>Fontes e formas de acesso:</u>*** *(i)são consideradas as características dos três modelos selecionados (XP investimentos, Nubank e Magalu), de modo a identificar pontos de convergência e divergência neles que possam ser utilizados como representação de modelos gerais. (ii) pesquisa doutrinária acerca da realização da renda. (iii) pesquisas legislativas;*

- **<u>Questão 02.</u>** Como mitigar riscos de autuação fiscal para operações de cashback nos moldes tratados?
    - ***<u>Fontes e formas de acesso:</u>*** *as fontes serão as mesmas da questão 01*

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

O cashback, ainda que bastante difundido fora do Brasil, começou a ser adotado com maior disseminação nos últimos anos por empresas brasileiras, por esse motivo ainda não existe um entendimento claro e coeso sobre a sua tributação para pessoas físicas.

Importante destacar que os pronunciamentos realizados até o momento analisaram apenas características pontuais e que não são aplicáveis a todas as formas de cashback. Assim,

esse trabalho pretende iluminar essa temática do ponto de vista tributário, fixando balizas mínimas que poderão ser utilizadas para a definição efetiva da necessidade de retenção de imposto de renda quando a operação for realizada com pessoas físicas.

Destaca-se, por fim, que se trata de um tema pouco trabalhado na área tributária, mas que impacta diretamente nas operações realizadas por companhias e repercute nas pessoas físicas que participam das transações.

4. Familiaridade com objeto da pesquisa

O pesquisador é, atualmente, advogado no escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados (BMA Advogados), atuando, primordialmente, com consultoria em tributos diretos, planejamentos e reorganizações societária/tributárias das mais diversas formas.

Já atuou por alguns anos como consultor tributário na empresa de auditoria Ernst Young (EY), momento em que também pode participar de operações e auditorias de tributos diretos, discutindo inclusive sobre a temática em comento (retenção de imposto de renda sobre operações com pessoas físicas).

Destaca-se que ele soma 7 (sete) anos de experiência em consultoria tributária, voltada reorganização societária e planejamento tributário.

Considerando a vivência relatada, já se deparou com algumas discussões travadas por empresas quando da implementação de programas de cashback.

5. Bibliografia preliminar

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Solução de Consulta Cosit nº 653/2017. Disponivel em < http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=89109>. Acesso em: 14 de jun de 2022.

MAGALHÃES, Verônica, Cashback: impactos contábeis e tributários, 2021. DISPONÍVEL EM: < https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/women-in-tax-brazil/cashback-impactos-contabeis-e-tributarios-22012021>. ACESSO EM: 30, JULHO DE 2022.

AMARO, Luciano da Silva. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord.). O fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: Caderno de Pesquisas Tributárias, v. 11. São Paulo: Resenha Tributária, 1986, p. 343-409.

ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária_. 6ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.

BALEEIRO, Aliomar. O impôsto sobre a renda: Prática, doutrina e legislação. Salvador: Livraria Editora Baiâna, 1938.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponivel em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>.

CANTO, Gilberto de Ulhôa; MUNIZ, Ian de Porto Alegre; SOUZA, Antonio Carlos Garcia de. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord.). O fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: Caderno de Pesquisas Tributárias, v. 11. São Paulo: Resenha Tributária, 1986, p. 1-44.

CARRAZZA, Roque Antonio. Imposto sobre a renda: perfil constitucional e temas específicos. 2ª ed., rev., ampl. e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2006.

CASHBACK CARTÃO MAGALU. Magalu, 2022. Disponível em: < https://especiais.magazineluiza.com.br/regulamentos/>. Acesso em: 26, Julho de 2022.

DINHEIRO DE VOLTA (CASHBACK). Magalu, 2022. Disponível em: < https://especiais.magazineluiza.com.br/regulamentos/>. Acesso em: 26, Julho de 2022.

GUIMARÃES, Carlos da Rocha. O fato gerador do imposto de renda. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord.). O fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: Caderno de Pesquisas Tributárias, v. 11. São Paulo: Resenha Tributária, 1986, p. 75-156.

HO, Yi-Chun (Chad), Online Cash-Back Shopping: Implications for Consumers and e-Businesses (April 28, 2017). Information Systems Research, 28(2), pp. 250-264, 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord.). O fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: Caderno de Pesquisas Tributárias, v. 11. São Paulo: Resenha Tributária, 1986, p. 245-259.

POLIZELLI, Victor Borges. O princípio da realização da renda. Série Doutrina Tributária. São Paulo: Quartier Latin. 2012

REGULAMENTO AO PROGRAMA DE RECOMPENSAS E BENEFÍCIOS ("REGULAMENTO"). Nubank, 2022. Disponível em: < https://nubank.com.br/contrato/regulamento-rewards/?utm_so…4HeQ4xi8TTvheVpZo4nnPvEbQ4TAo7wYXAX0I0x3CohiBoCRvoQAvD_BwE>. Acesso em: 26, Julho de 2022.

SEU CONTRATO. XP Investimentos, 2022. Disponível em: < https://lp.xpi.com.br/contrato-cartao-xp>. Acesso em: 26, Julho de 2022.

6. Cronograma de execução

	2022			2023												
Atividade	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Horas
Revisão bibliográfica																[90h]

Definição do sumário com orientador																[8h]
Capítulo 01																[60h]
Capítulo 02																[60h]
Capítulo 03																[60h]
Capítulo 04																[60h]
Introdução e conclusão																[60h]
Revisão final e depósito																[45h]

7. Sumário

1. Introdução
2. O Cashback
   2.1. O desconto na histórica
   2.2. Surgimento do modelo de cashback
   2.3. Conceito proposto para cashback
3. Modelos adotados nacionalmente
   3.1. Rewards da Nubank
   3.2. Investback da XP Investimentos
   3.3. Dinheiro de Volta da Magazine Luíza
   3.4. Características definidoras dos modelos
4. Imposto de Renda das pessoas físicas
   4.1. Conceito constitucional de renda
   4.2. Realização da renda
   4.3. A disponibilidade como requisito para realização da renda
   4.4. A aplicação do imposto de renda nos modelos de cashback nacional
   4.5. As interferências das características definidoras na tributação aplicável
5. Conclusões
   5.1. Quais os parâmetros que devem ser considerados para estabelecer a necessidade de retenção do imposto de renda em operações de cashback realizadas com pessoas físicas?
   5.2. Como mitigar riscos de autuação fiscal para operações de cashback nos moldes tratados?